

**Nota Técnica nº 18/IGAM/GEABE/2024**

**PROCESSO Nº 2240.01.0003405/2024-29**

**1. ASSUNTO**

Equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas às funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PN2).

**2. INTRODUÇÃO**

A gestão das águas em Minas Gerais é regida pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 13.199/99). Essa Política visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Para apoiar e direcionar o trabalho do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos existem instrumentos e ferramentas de gestão.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, tendo sido regulamentada nesse estado pelo Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005.

A Cobrança visa o reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

O valor arrecadado com a cobrança deverá ser aplicado, em sua totalidade, em ações de melhoria da qualidade e quantidade da água na bacia na qual foi gerado. No entanto, o investimento na bacia só será possível mediante assinatura do Contrato de Gestão entre o Igam e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada, instrumento que proporciona a aplicação dos recursos arrecadados com a CRH.

As Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades equiparadas são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a CRH nas ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação (PPA) da Bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Bacia Hidrográfica (PDRH), ambos aprovados pelo CBH.

Portanto, este Parecer visa análise técnica quanto à equiparação da ABHA Gestão de Águas para que exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica da bacia hidrográfica do Rio Araguari.

**3. DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS MINEIRAS AFLUENTES DO RIO PARANAÍBA**

A Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (domínio da União), que se divide entre os estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul, possui três bacias estaduais mineiras como afluentes, subdivididas em Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), sendo:

Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (UPGRH PN1);

Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2);e

Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (UPGRH PN3).

A Bacia Hidrográfica do Rio Araguari foi a primeira bacia estadual, afluente do Rio Paranaíba, a implementar a cobrança, em 2009. Já nas bacias hidrográficas dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba e do

Baixo Paranaíba a cobrança foi implementada em 2021 a partir da aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais dos mecanismos de cobrança por meio da Deliberação CERH-MG nº 463/2021 e da Deliberação CERH-MG nº 473/2021, respectivamente.

Tendo em vista a aprovação dos mecanismos de cobrança no âmbito da bacia e o encerramento da vigência do Contrato de Gestão Igam/ABHA nº 003/2019, o CBH PN2 deve selecionar a entidade e indicá-la para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para que esta venha a celebrar contrato de gestão para o exercício de Agência de Bacia Hidrográfica. Atualmente, o CBH Araguari e o CBH dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba têm a ABHA Gestão de Águas como Entidade Equiparada.

Destaca-se que esta Nota Técnica trata exclusivamente do processo de equiparação de entidade no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

#### 4. DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO

O Decreto n. 47.633, de 12 de abril de 2019, dispõe sobre os procedimentos de equiparação das entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. O art. 3º estabelece que os Comitês de Bacia Hidrográfica solicitação ao CERH-MG a equiparação de entidade à agência de bacia hidrográfica, e que a equiparação deverá observar a viabilidade financeiro para atuação da entidade, vejamos:

Art. 3º – A equiparação de uma entidade à Agência de Bacia Hidrográfica será solicitada ao CERH-MG, por meio de indicação, apresentada por um ou mais comitês, e do encaminhamento de relatório técnico e administrativo elaborado pelo Igam comprovando a existência de potencial de arrecadação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, suficiente para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade equiparada e condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da Lei nº 13.199, de 1999, observado, para tal fim, o limite legal de aplicação.

Para a viabilidade financeira, conforme mencionado, que visa suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade que vier a ser equiparada, a Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006 estimula integração de Bacias Hidrográficas, o §1º do art. 2º preconiza:

§1º - Para a estimulação prevista no caput e de acordo com o art. 37 da Constituição Brasileira, a SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-financeira no atendimento ao disposto no art. 45 da Lei n. 13.199/99, que trata das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas.

Além de estimular a integração, a qual a SEMAD e o IGAM deverão atuar, a Deliberação Normativa n. 19/2006, no seu art. 7º, § 1º, dispõe sobre a hipótese de integração entre as bacias hidrográficas:

Art.7º

...

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

O art. 4º do Decreto n. 47.633/2019 explicita os procedimentos de entidade a ser indicada ao CERH-MG, a saber:

Art. 4º – O Comitê de Bacia Hidrográfica indicará entidade a ser equiparada à Agência de

Bacia Hidrográfica junto ao CERH-MG, por meio de chamamento público que deverá observar as diretrizes do CERH-MG, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal.

§ 2º – A indicação de que trata o § 1º deverá respeitar a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º – As regras, os prazos e os procedimentos do chamamento público serão detalhados no manual de execução dos contratos de gestão, que será editado pelo Igam.

Conforme exposto acima, os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão selecionar entidade mediante processo de Chamamento público ou indicar a mesma entidade que tenha recebido delegação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuação em bacia a qual a bacia de indicação seja afluente.

Já a Deliberação Normativa CERH nº 22, de 25 de agosto de 2008, apresenta as diretrizes sobre os procedimentos de equiparação de entidades à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito dos comitês de bacias hidrográficas e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Em seu art. 1º, a referida deliberação trata do procedimento a ser seguido pelo CBH para indicação ao CERH da entidade a ser equiparada:

Art. 1º O Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante Deliberação interna, aprovada em reunião específica, poderá apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG, requerimento, devidamente justificado, solicitando a equiparação ou a desequiparação de entidade à Agência de Bacia Hidrográfica na área correspondente à respectiva circunscrição hidrográfica.

Parágrafo único A reunião específica mencionada no caput deste artigo será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Deliberação interna aprovada pelo quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê.

Art. 2º - A equiparação de entidade à Agência de Bacia Hidrográfica estará condicionada à apresentação ao CERH-MG, por parte de seus representantes, além do que determina a Deliberação CERH nº 19, de documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, habilitando-a para a celebração de convênios, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

§1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG aprovará, por meio de Deliberação, a equiparação mediante análise técnica e jurídica do IGAM fundamentando a comprovada viabilidade financeira da entidade.

Portanto, para que o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari possa selecionar e indicar uma entidade para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH - MG, ele deve observar as normas e diretrizes expostas acima.

Importante destacar que as entidades aptas a serem equiparadas no âmbito do Estado de Minas Gerais são aquelas previstas no §2º do art. 37 da Lei Estadual n. 13.199/99. Ainda, o CERH-MG definiu nos art. 8º e art. 9º da DN CERH-MG n. 19/2006, os requisitos que as entidades devem apresentar para serem equiparadas.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO POR PARTE DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

No dia 04 de abril de 2024 a plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - CBH PN2 iniciou as discussões sobre o modelo de seleção de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica. Por meio da Deliberação CBH Araguari nº 187/2024 ficou estabelecida a modalidade de seleção de entidade por meio da Dispensa de Chamamento Público nos moldes do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.633/2019 e instituída a Comissão Julgadora que acompanha este processo.

Considerando a decisão, esta gerência encaminhou à ABHA Gestão de Águas, atual entidade delegatária que atua junto ao CBH Paranaíba (Resolução CNRH nº 237, de 27 de dezembro de 2023, o Ofício IGAM/GEABE nº. 17/2024 (88736987), solicitando a manifestação da entidade sobre o interesse em atuar como

Entidade Equiparada à Agência de Bacia no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Araguari conforme deliberado pelo CBH. Em posterior manifestação favorável de interesse, a ABHA encaminhou, por meio dos Ofícios nº 041/2024 e nº 042/2024 (90701131 e 92368296), a documentação prevista do Decreto Estadual nº 47.633/2019 para análise de aptidão por parte da Comissão Julgadora do processo, quais sejam:

- Declaração de viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação - Informações sobre a viabilidade financeira foram apresentadas no Plano de Trabalho (92368296);
- Comprovação de qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999 (90701500 e 90701726);
- Inscrição no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais Cagec (90701958);
- Comprovação de regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular (90701958);
- Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais - CAFIMP (90701958);
- Comprovação de qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos 90702874);
- Plano de Trabalho, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica (92368296).

A Comissão Julgadora do Processo de Equiparação foi composta por membros de todos os seguimentos do CBH PN2:

Dayane Aparecida Pereira de Paula – representando Poder Público Estadual

Bruno Neto de Ávila – representando Poder Público Estadual

Bruno Gonçalves dos Santos – representando Poder Público Municipal

Claudiano do Amaral Souza – representando os Usuários

Jadir Silva de Oliveira – representando os Usuários

Cordélia Alves Rios - representando a Sociedade Civil

Fernando Cezar Juliatti - representando a Sociedade Civil

No dia 23 de Abril de 2024 aconteceu a primeira reunião da Comissão Julgadora do Processo de Equiparação do PN2 durante a qual houve a eleição da Coordenadoria e Relatoria da Comissão Julgadora do processo de equiparação no âmbito da Bacia do PN2, ficando definido o representante do Município de Araguari, Sr. Bruno Gonçalves dos Santos, como Coordenador e a Sra. Cordélia Alves Rios, representante do Instituto de Desenvolvimento Estratégico de Araxá – IDEA, como relatora.

Na segunda reunião da comissão, ocorrida em 08 de agosto de 2024, houve discussão sobre a documentação enviada pela ABHA e a emissão do Parecer de Aptidão.

O parecer apresenta os dados gerais do processo de equiparação, o *check-list* da documentação apresentada pela ABHA e a avaliação sobre cada um deles. Por fim, a comissão se manifestou favorável à indicação da ABHA para avaliação do CERH, considerando-a apta para desenvolver as funções de Agência de Bacia no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

A reunião plenária para deliberação sobre o Parecer de Aptidão aconteceu no dia 12 de setembro de 2024 e, por meio da Deliberação CBH Araguari nº 201/2024 (97678324), ficou aprovada a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Associação Multissetorial de Usuários de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, para exercer as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

## 6. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a entrega da documentação por parte da entidade e a manifestação favorável por parte do CBH quanto à indicação da entidade ao CERH-MG, cabe ao IGAM avaliar a viabilidade financeira e o Plano de

Trabalho apresentados pela entidade, atestando, então, sua capacidade técnico-operacional para atuar como Agência de Bacia. Esta análise é feita com o objetivo de subsidiar a decisão do CERH-MG quanto à deliberação da equiparação da entidade indicada.

#### 6.1. Da Entidade equiparada – viabilidade financeira

A Lei Estadual nº 13.199/99, em seu art. 28, dispõe que, no mínimo, 92,5% dos recursos arrecadados com a CRH são destinados para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no PDRH, e, até, 7,5% destinados para pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SERGH-MG.

Sendo assim, pode ser destinado até 7,5% dos recursos arrecadados com a CRH para o custeio da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, variável que deve ser respeitada na análise de viabilidade financeira para a instituição de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou equiparação de uma entidade.

Conforme já mencionado, a cobrança nas Bacias Hidrográficas mineiras afluentes do Rio Paranaíba teve início em 2009, inicialmente na bacia hidrográfica do Rio Araguari, e recentemente, em 2021, iniciou-se na bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1) e do Baixo Paranaíba (PN3).

**Tabela 1.** Previsão de Arrecadação Anual - Bacias Hidrográficas do Rio Paranaíba

Bacia Hidrográfica	Valor
Alto Paranaíba	6.600.000,00
Araguari	10.000.000,00*
Baixo Paranaíba	6.900.000,00
<b>TOTAL PREVISTO R\$ 23.500.000,00</b>	

**Fonte:** Gerência de Apoio as Agências de Bacias e Entidades Equiparadas – Geabe/Igam

\* Valor aproximado da arrecadação no exercício de 2023.

Considerando a arrecadação média anual de aproximadamente R\$ 23.500.000,00 e considerando que a Lei Estadual nº 13.199/99 destina para o custeio das Agências de Bacia ou Entidades Equiparadas até 7,5% dos recursos arrecadados, tem-se que o montante médio anual destinado para o custeio da entidade equiparada seria de cerca de R\$ 1.762.500,00 para exercer as atividades de agência de bacia hidrográfica previstas no art. 45 da Lei n. 13.199/99.

Com a possibilidade de integração das Bacias Hidrográficas mineiras com a Bacia Hidrográfica de domínio da União, considera-se para cálculo da receita o recurso arrecadado no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que, no exercício de 2023, foi de R\$20.740.169,00, valor utilizado aqui como referência para a análise.

**Tabela 3.** Arrecadação na calha federal do Rio Paranaíba em 2023

Arrecadação Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (calha federal)	
ANO	VALOR
2023	R\$ 20.740.169,00
<b>Fonte:</b> ANA	

Considerando que a Lei n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, no §1º, do art. 22, destina até 7,5% da arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos para as agências de bacia ou entidade delegada, tem-se, em média, R\$ 1.555.512,68 destinados para o custeio da entidade equiparada a nível federal.

Portanto, com a integração das Bacias Hidrográficas, a arrecadação média pode chegar a aproximadamente R\$ 44.240.169,00 por ano, proporcionando um montante de R\$ 3.318.012,68 para custeio da entidade equiparada.

A sustentabilidade financeira é fator elementar para o estabelecimento de uma entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica. Contudo, em Minas Gerais não há diretrizes acerca da "capacidade financeira" trazida na referida norma.

Pode-se afirmar, no entanto, a importância da integração entre as bacias para viabilizar a atuação de uma entidade e otimizar o uso do recurso da cobrança. A otimização dos recursos e, consequentemente, do trabalho da entidade, fortalecem a gestão de recursos hídricos, potencializando os investimentos na bacias e

proporcionando resultados mais visíveis e satisfatórios para a sociedade.

## 6.2. Do Plano de Trabalho Apresentado pela ABHA

Na esfera federal, em 27 de dezembro de 2023, o CNRH, mediante Resolução nº 237, delegou a ABHA para exercer as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba até o dia 31 de dezembro de 2030 (88736656).

Desta feita, preservando o princípio da integração entre as bacias e visando a otimização de recursos de forma a viabilizar a atuação de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada na porção mineira do Rio Paranaíba, o CBH do Rio Araguari optou por indicar a mesma entidade atuante na calha federal. A indicação foi feita por meio da Deliberação Normativa CBH Araguari nº 201, de 12 de setembro de 2024 (97678324).

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas, encaminhou ao CBH PN2 uma proposta de atuação para desempenhar as funções de Agência de Bacia. Destaca-se que compete ao IGAM prestar apoio técnico aos CBHs no processo de seleção de entidade.

O Plano de Trabalho se inicia com a apresentação da ABHA sobre sua estrutura, área de atuação e sua capacidade técnico-operacional. Além de fazer uma breve apresentação sobre o CBH PN2, o relatório apresenta uma síntese sobre as características gerais da bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Araguari e das ações já implementadas na bacia.

No relatório a ABHA analisa, principalmente, o aspecto financeiro que ofereça viabilidade para sua atuação como entidade equiparada no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, em sua porção estadual, projetando as ações para o período entre 2025 e 2030. A condicionante de comprovação de viabilidade financeira está prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Sobre o tema integração, cabe destacar esta colocação da ABHA:

"Assim exposto, esta Entidade pretende demonstrar nesta proposta de trabalho a projeção orçamentária, para o período 2025-2030, para atuação junto ao CBH Araguari. Pelos valores estimados, o resultado somente torna-se possível com a participação conjunta do CBH Paranaíba, além de em futuro próximo, dos Comitês Afluentes Mineiros do Alto e Baixo Paranaíba, compartilhando esforços e promovendo divisão do material humano e rateio de custos, respeitando critérios de razoabilidade e a proporcionalidade de cada questão concreta."

Considerando a previsão de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos tanto no âmbito federal quanto no estadual e tendo este valor como referência para projeção nos próximos anos, a ABHA propõe atuar em sete aspectos da gestão: Administração, Comunicação, Capacitação, Técnica, Financeiro, Jurídica e Contabilidade. Há ainda equipe especializada em tecnologia da informação para apoiar as demandas da entidade equiparada e os Comitês de seu atendimento.

A ABHA apresentou o seguinte planejamento para o recurso da cobrança referente ao custeio da entidade, tendo em vista a projeção de arrecadação e possível inadimplência.

Composição	Participação percentual	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Infraestrutura	10,00%	95.214,70	77.952,52	80.680,85	83.504,68	86.427,35	89.452,31
Serviços administrativos	20,00%	190.429,40	155.905,03	161.361,71	167.009,37	172.854,70	178.904,61
Remuneração do pessoal	65,00%	618.895,56	506.691,36	524.425,55	542.780,45	561.777,76	581.439,98
Capacitação de pessoal	3,00%	28.564,41	23.385,75	24.204,26	25.051,41	25.928,20	26.835,69
Deslocamento de pessoal	2,00%	19.042,94	15.590,50	16.136,17	16.700,94	17.285,47	17.890,46

Tabela 2 – Composição de orçamento de custeio.

## 7. DA MINUTA DE DELIBERAÇÃO CERH-MG

O Decreto nº 47.633/2019 estabelece que o CERH-MG observará o disposto no §2º do art. 37 da Lei nº 13.199/99 no processo de equiparação, e que a equiparação concedida será de até 10 (dez) anos.

O contrato de gestão, por outro lado, que é o instrumento que formaliza a atribuição das funções de agência a entidade equiparada, já está definido no artigo 7º que poderá ter a sua vigência por até 10 (dez) anos.

Considerando o princípio da integração prevista da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006,

a minuta de deliberação CERH-MG tem o objetivo conceder a qualificação a entidade de equiparada a agência de bacia hidrográfica.

A redação proposta (98152258) terá como referência a vigência do contrato de gestão, que, por decreto, não poderá exceder os 10 anos permitidos. Ou seja, a cada ciclo de 10 anos ou menos de vigência do contrato de gestão, a manutenção da equiparação da entidade deverá atender a dois requisitos: a delegação por parte do CNRH e a aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica pela sua continuidade.

Importante mencionar que o Comitê de Bacia, pela prerrogativa legal, caso entenda que a entidade não esteja desempenhado as funções de agência dentro do esperado, poderá solicitar a desequiparação desta, com consequência de rescisão do contrato de gestão, e abrir processo para selecionar nova entidade.

Cabe destacar que este fluxo acontecerá caso o comitê de bacia estadual delibere pelo modelo de seleção de indicação da mesma entidade que atue na calha federal do rio do qual a bacia seja afluente. Caso o comitê opte pela seleção por meio de Chamamento Público, o fluxo do processo de seleção ocorrerá conforme previsto nos normativos.

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o CBH PN2 deliberou pela seleção da entidade atuante na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba;

Considerando que a ABHA Gestão de Águas recebeu delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para atuar como Entidade Equiparada no âmbito no Rio Paranaíba por meio da Resolução CNRH nº 237/2023;

Considerando que, no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, a ABHA Gestão de Águas já exerce as funções de Agência de Bacia sendo equiparada pelo CERH-MG por meio da Deliberação nº 433/2019;

Considerando que a Comissão Julgadora do Processo de Equiparação do CBH PN2 emitiu Parecer de Aptidão favorável à indicação da ABHA ao CERH-MG para atuar como agência de bacia no âmbito do comitê e a posterior aprovação pela plenária por meio da Deliberação Normativa CBH Araguari nº 201/2024;

No que se refere ao aspecto técnico, nos termos da deliberação CERH-MG proposta (98152258), não há óbice quanto à equiparação da ABHA Gestão de Águas para que esta exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê de Bacia hidrográfica do Rio Araguari.

Este é o parecer.

**Tayná Uber da Silva**

Analista Ambiental

**Michael Jacks de Assunção**

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

De acordo:

**Thiago Figueiredo Santana**

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 26/09/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao**, Gerente, em 26/09/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98154984** e o código CRC **04DC2A19**.

---

Referência: Processo nº 2240.01.0003405/2024-29

SEI nº 98154984